Têrça-feira 16 de Novembro de 1937 — I Série — Número 267

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:176 — Cria a secretaria notarial de Vila Nova de Ourém.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:177 — Abre um crédito destinado a satisfazer os vencimentos dos chefes de secretaria e oficiais de diligências dos Tribunais do Trabalho da Horta e de Angra do Heroísmo.

Decreto n.º 28:178 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a pagamento da comissão pela venda de valores selados feita por particulares.

Decreto n.º 28:179 — Abre um crédito destinado ao pagamento de um subsídio extraordinário à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo.

Decreto n.º 28:180 — Transfere várias verbas para refôrço de duas dotações orçamentais.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:856 — Especifica quais os sinais que devem ser adoptados para facilitar e abreviar o reconhecimento recíproco entre os navios que vão a determinados portos de Espanha embarcar oficiais observadores e os barcos que dos mesmos portos lhes trazem tais observadores.

Decreto n.º 28:181 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a energia eléctrica, óleos lubrificantes para os postos do continente, automóveis e camionetas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:857 — Reforça uma dotação da tabela de despesa do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial para aquisição e montagem de caldeiras para aquecimento das estufas do referido Jardim Colonial.

Decreto-lei n.º 28:182 — Fixa o abono a que têm direito os vogais do Conselho Técnico do Fomento Colonial de nomeação do Ministro das Colónias por cada sessão a que assistirem.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 28:183 — Considera devidamente efectuados, para todos os efeitos legais, os pagamentos feitos em execução do contrato realizado, mediante concurso público, pela Escola de Regentes Agrícolas de Évora para a construção do barracão que está edificado nos terrenos da mencionada Escola.

Decreto n.º 28:184 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a pessoal do quadro para o ensino infantil e elementar.

Decreto n.º 28:185 — Dá nova redacção à dotação orçamental consignada a gratificações e outras despesas com o serviço de organização e impressão de pontos para os exames de admissão aos liceus, etc.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 28:186 — Torna aplicáveis, subsidiàriamente, aos organismos de coordenação económica dependentes do Ministério as disposições do decreto n.º 26:757.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:176

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Vila Nova de Ourém.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:177

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *a*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.600$, destinado a satisfazer os vencimentos dos chefes de secretaria e oficiais de diligências dos Tribunais do Trabalho da Horta e de Angra do Heroísmo, lugares criados pelo decreto n.º 27:866, de 16 de Julho de 1937, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 462.600$ inscrita no n.º 2) do artigo 138.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 2.º É anulada a importância de 9.600$ na verba de 1:600.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do citado orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 28:178

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000$, destinado ao pagamento de comissão pela venda de valores selados feita por particulares, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 233.º, capítulo 14.º, do orçamento do aludido Ministério em vigor no ano económico de 1937.

Art. 2.º É adicionada à importância de 300.000$ à verba inscrita no artigo 21.º, capítulo 2.º, do orçamento das receitas para o citado ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:179

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 35.º do decreto com fôrça de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:026, de 13 de Setembro de 1937, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 260.000$, destinado ao pagamento de um subsídio extraordinário à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo, devendo a mesma importância constituir uma nova alínea — *b*) — do n.º 1) do artigo 161.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1937, sob a seguinte rubrica: «Subsídio à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo, nos termos do decreto-lei n.º 28:026, de 13 de Setembro de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 260.000$ na verba inscrita no n.º 8) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 28:180

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as seguintes quantias dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico:

Da verba de 5.000$ inscrita na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 90.º	2.800$00
Da verba de 20.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 91.º	8.000$00
	10.800$00

para refôrço da verba de 3.000$ inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 89.º;

Da verba de 1.500$ inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 90.º	600$00
Da verba de 5.000$ inscrita na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 90.º	200$00
Da verba de 20.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 91.º	100$00
	900$00

para refôrço da verba de 3.600$ inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 90.º

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:856

Tendo-se recebido uma comunicação da Comissão de Não-intervenção em Espanha, contendo os sinais que devem ser adoptados para facilitar e abreviar o reconhecimento recíproco entre os navios que vão a determinados portos embarcar oficiais observadores e os barcos que dos mesmos portos lhes trazem tais observadores;

Atendendo aos poderes conferidos ao Ministério da Marinha pelo artigo 20.º do decreto-lei n.º 27:647, de 9 de Abril de 1937:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os navios portugueses que têm de ir aos portos especificados na portaria n.º 8:821, de 6 de Outubro de 1937, para receber oficiais observadores, reconheçam os sinais emitidos durante a noite pelos barcos que transportem aqueles oficiais fazendo os mesmos sinais, os quais serão formados cada um por um grupo de quatro relâmpagos prolongados (— — — —), como os usados no Código Morse. Para isso poderão os navios servir-se de um aparelho de sinais luminosos como o que é especificado no regulamento aprovado pelo decreto n.º 15:556, de 30 de Janeiro de 1928, ou utilizar-se simplesmente de qualquer luz de farol, que de modo prático possa ser extinta ou bastante amortecida,

por forma a dar a impressão de quatro sinais luminosos prolongados e sucessivos, como se pretende.

Ministério da Marinha, 16 de Novembro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:181

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 40.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 60.000$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 172.º «Diversos serviços», n.º 2) «Energia eléctrica, óleos lubrificantes para os postos do continente, automóveis e camionetas».

Art. 2.º É anulada a quantia de 40.000$ na verba de 8:100.000$ inscrita no n.º 4) «Combustíveis diversos, etc.» do artigo 102.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:857

Tornando-se necessário proceder à aquisição e montagem de caldeiras para aquecimento das estufas do Jardim Colonial, para o que é insuficiente a verba de 50.000$ constante da tabela de despesa do referido estabelecimento para o corrente ano económico: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 14.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que a verba do artigo 4.º, n.º 1), alínea *a*), do capítulo único da tabela de despesa do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial para o corrente ano económico de 1937, aprovada pela portaria n.º 8:583, de 31 de Dezembro de 1936, seja reforçada com a importância de 12.000$, utilizando para a respectiva contrapartida, conforme propôs o conselho da administração dos referidos Jardim e Museu, as disponibilidades a seguir indicadas, existentes nas seguintes verbas:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea *a*) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	4.100$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea *b*) «Mobiliário»	1.200$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea *a*) «Conservação e aproveitamento de semoventes»	100$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Conservação e aproveitamento de móveis»	90$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Adubos químicos, correctivos e estrumes»	2.000$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Carvão e gasolina»	1.200$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Diversos não especificados, etc.»	2.000$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Publicidade e publicações»	1.310$00
	12.000$00

Ministério das Colónias, 16 de Novembro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 28:182

Considerando que pela reforma do Ministério das Colónias, posta em vigor por decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, foi criado o Conselho Técnico de Fomento Colonial;

Considerando que o referido Conselho é constituído por oito vogais natos e por três de livre nomeação do Ministro das Colónias;

Tendo em vista que a estes três últimos vogais é de aplicar a doutrina do § 2.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Atendendo ao que sôbre idêntica matéria se encontra estabelecido no artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, relativamente à remuneração dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas, de escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações;

Atendendo ao disposto no artigo 193.º da citada reforma do Ministério das Colónias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vogais do Conselho Técnico de Fomento Colonial de nomeação do Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 182.º da reforma aprovada por decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, têm direito ao abono de 100$ por cada sessão a que assistirem, não podendo porém a sua remuneração mensal exceder, em qualquer caso, 500$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto-lei n.º 28:183

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se devidamente efectuados, para todos os efeitos legais, os pagamentos feitos até à

importância de 24.750$ em execução do contrato realizado, mediante concurso público, pela Escola de Regentes Agrícolas de Évora em 27 de Maio de 1936, e aprovado por despacho de 29 do mesmo mês e ano, para a construção do barracão que está edificado nos terrenos da mencionada Escola.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:184

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 800.000$, destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 815.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 800.000$ no n.º 1) do artigo 820.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:185

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a redacção que segue a descrição da dotação orçamental inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 15.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

> Gratificações e outras despesas com o serviço de organização e impressão de pontos para os exames de admissão aos liceus, de ciclo e de aptidão às Universidades, com o serviço de júris de prestação de provas e sua classificação e com o serviço de concursos para os lugares do professorado e quaisquer outras despesas que legalmente devam ser remuneradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:186

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis, subsidiàriamente, aos organismos de coordenação económica dependentes do Ministério da Agricultura as disposições do decreto n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936.

§ único. A inspecção e fiscalização administrativa dos referidos organismos serão exercidas pela Repartição das Corporações e Associações Agrícolas, nos termos do decreto n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Novembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa